

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Particular de Compra e Venda de Material Lenhoso de Pinus Spp nº 0.049/2002, que fazem entre si **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, e F.V. DE ARAUJO S.A – MADEIRAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, na forma abaixo:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Material Lenhoso de Pinus Spp nº 0.049/2002, regido pela Lei nº 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274 – Bloco 5 - bairro Santa Cândida, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 76.013.937/0001-63, neste ato representado por seus diretores ao final assinados, doravante denominado **INSTITUTO**, e de outro lado, **F.V. DE ARAUJO S.A – MADEIRAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Curitiba, à Rua Amazonas de Souza Azevedo nº 47, inscrita no CNPJ sob nº 78.144.300/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob nº 21930, em 03.07.1958, representada por seus Diretores, Francisco Alberto Vieira de Araujo, brasileiro, casado, industrial, RG nº 436.484, CPF nº 002.380.079-87, residente e domiciliado em Curitiba na Rua Aristides Athayde nº 343, e Demétrios Lambros, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 365.388, CPF nº 001.003.749-72, residente na Rua Padre Agostinho nº 246, apartamento 101, a seguir denominada **COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo, fazer no Contrato Particular nº 0.049/2002 de 05/07/2002 e aditamentos nº 001/2004 (primeiro) de 12/01/2004, 002/2004 (segundo) de 21/01/2004, 003/2013 (terceiro) de 02/12/2013 e 004/2015 (quarto) de 16/12/2015, firmados entre as partes, levando em conta as considerações descritas abaixo, o seguinte novo aditamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a retirada de madeira constante do Quarto Termo Aditivo ter superado em R\$ 23.836,62 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) ao valor pago do cronograma constante da sua cláusula terceira, cujo débito desse valor foi pago no dia 09 de maio de 2016, portanto, as partes dão por quitada toda a madeira retirada do contrato nº 0.049/2002 e seus aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A área para plantio e manutenção de 985,14 hectares previstos no contrato original e aditivos e dos 122,44 hectares de manutenção estabelecidos no Terceiro Termo Aditivo, restam 40 hectares para execução de duas manutenções. As demais obrigações de plantio e manutenções já foram cumpridas pela **COMPRADORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A primeira manutenção dos 40 (quarenta) hectares referidos no primeiro parágrafo deve ser executada em até 70 dias, a partir da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

5º T.A. – ao Contrato 049/2002

A segunda manutenção dos 40 (quarenta) hectares referidos no primeiro parágrafo deixará de ser executada e será revertida em pagamento ao INSTITUTO, no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), ficando estabelecido até o dia 30 de maio de 2016 para pagamento deste valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste instrumento e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata” dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

CLÁUSULA TERCEIRA

A nota promissória no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) emitida pela F.V. de Araujo S.A. (COMPRADORA) em favor do INSTITUTO para garantia do plantio e manutenção das áreas contratadas, conforme Item D do Segundo Termo Aditivo de 21/01/2004, está sendo devolvida neste ato e substituída por uma Nota Promissória no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para garantia da primeira manutenção dos 40 (quarenta) hectares estabelecida na cláusula primeira, parágrafo segundo deste instrumento, a qual será devolvida após o cumprimento pela COMPRADORA da referida manutenção.

CLÁUSULA QUARTA

Tendo em vista a retirada do material lenhoso pela COMPRADORA ter superado os 802.021 estéreos previstos contratualmente, as partes consideram cumprido esse compromisso. O montante de madeira retirada do contrato 0.049/2002 e seus aditivos consta no quadro abaixo:

Quantidade de Estéreos			
Até 18 cm	18 a 25 cm	acima 25 cm	Total
279.387,49	285.863,78	238.103,47	803.354,74

CLÁUSULA QUINTA

Para permitir que a COMPRADORA faça a retirada de equipamentos, instalações e materiais aplicados na execução dos cortes, plantio e manutenção das áreas objeto deste contrato, a vigência deste contrato estende-se por 10 (dez) dias após o prazo estabelecido para a execução dos serviços pela COMPRADORA, conforme previsto no parágrafo segundo da cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original sob nº 0.049/2002 e seus Termos Aditivos, não alteradas ou modificadas expressamente por este instrumento, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.



5º T.A. – ao Contrato 049/2002

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 09 de maio de 2016


BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER
DIRETOR-PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO PEREIRA ALVES
DIRETOR ADJUNTO


INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

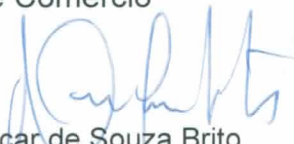

FRANCISCO ALBERTO VIEIRA DE ARAUJO
Diretores


DEMÉTRIOS LAMBROS

F.V. de Araujo S.A – Madeiras, Agricultura, Indústria e Comércio

Testemunhas


Vanderlei T. Guimarães
4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91


Oscar de Souza Brito
RG: 3.438.553-0 SSP/PR
CPF: 470.461.209-00


Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira
OAB/PR 39.399
Assessor Jurídico – IFPR.